



Número: **0001687-32.2019.8.17.2480**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **12/03/2019**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE (DEPRECANTE)	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (DEPRECANTE)	MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU (DEPRECADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (DEPRECADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42263 474	12/03/2019 11:37	Petição Inicial	Petição Inicial
42263 518	12/03/2019 11:37	5303-83.2017Carta precatória	Expediente
42263 535	12/03/2019 11:37	5303-83.2017Petição Inicial	Petição em PDF
42263 552	12/03/2019 11:37	5303-83.2017Despacho	Outros (Documento)
42274 425	12/03/2019 15:46	Despacho	Despacho
42453 160	15/03/2019 11:32	Expediente	Expediente
43073 079	28/03/2019 11:32	Diligência	Diligência
43073 270	28/03/2019 11:32	BRA VIDA20190328_11313912	Documento de Comprovação
45076 204	14/05/2019 13:23	Contestação	Contestação
45076 211	14/05/2019 13:23	PROCURAÇÃO	Outros (Documento)
45076 212	14/05/2019 13:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
45076 213	14/05/2019 13:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
45076 215	14/05/2019 13:23	2592532_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
48454 668	29/07/2019 16:36	Certidão	Certidão
48456 873	29/07/2019 16:40	Certidão	Certidão
49665 814	22/08/2019 10:52	HABILITAR	Petição (3º Interessado)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Endereço: Gabriel Vieira, 173, Hotel Rota da Moda, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000

Nome: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

Endereço: 15 DE JANEIRO, 5, CENTRO, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU

Endereço: AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Endereço: 2^a TRAV JOSÉ MARTINS, 40, NOSSA SENHORA DAS DORES, CARUARU - PE - CEP: 55002-506

C E R T I D Ã O

CERTIFICO em face da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico, conforme Resolução do CNJ nº 185, de 18/12/2013; Ato nº 319, de 14/03/2016-TJPE publicado em 15/03/2016 no DO 49/2016 e Instrução Normativa nº 22, de 24/10/2016, publicada em 25/10/2016, no DO nº 196, que estabelece a data de: 10/10/2016 para Implantação do PJE na Comarca de Taquaritinga do Norte e sua Obrigatoriedade a data de 09/11/2016, razão pela qual, protocolo os presentes autos:

Deprecante: Juízo de Direito da Vara única da comarca de Taquaritinga do Norte-PE

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caruaru-PE

Processo de Origem: 530383.2017.8.17.2480

Expediente:

Finalidade: Citação (1º ato)





12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41879 719	27/02/2019 12:06	Carta precatória	Carta precatória





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte

AV. OTACÍLIO COÊLHO DA MATA, 690, Fórum Defensora Pública Marliete Aragão de Farias,
Centro, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000 - F:(81) 37332930

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº **0005303-83.2017.8.17.2480**

Deprecante: Juízo da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caruaru-PE

Partes:

AUTOR: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juízo deprecado, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que se proceda, sem maiores formalidades, a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida.

Finalidade: cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Destinatário e local da diligência:

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

Rogo especial atenção de V. Exa. para o cumprimento célere da medida ora solicitada.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

TAQUARITINGA DO NORTE, 26 de Fevereiro de 2019.

Leonardo Batista Peixoto



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 27/02/2019 12:06:15
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271206155940000041265744>
Número do documento: 1902271206155940000041265744

Num. 41879719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:27
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362791100000041641727>
Número do documento: 19031211362791100000041641727

Num. 42263518 - Pág. 2

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 27/02/2019 12:06:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271206155940000041265744>
Número do documento: 1902271206155940000041265744

Num. 41879719 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:27
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903121136279110000041641727>
Número do documento: 1903121136279110000041641727

Num. 42263518 - Pág. 3



12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21695 757	19/07/2017 18:45	Petição Inicial	Petição Inicial



**EXMO.(A)SR.(A)DR.(A)JUIZ(A)DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CARUARU – PERNAMBUCO.**

INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

Brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 087.274.624-04, Portador(a) da Carteira de Identidade sob o número 8.269.895 SDS/PE, com endereço na Rua Quinze de Janeiro, nº.05, Centro, Taquaritinga do Norte/PE, CEP: 55192-036, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: manoelatcc.adv@gmail.com, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**ACÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO
COMUM)Art.318 NCPC.**

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

PRELIMNARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 2

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia **06 de agosto de 2016**, a autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela *Lei nº. 11945/2009*, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 3

receber ainda o complemento de R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos) equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 4

Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, por quanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.
- c) A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;
- d) Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015**.
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 5

f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de julho 2017.

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 19/07/2017 18:44:58
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071918450186700000021462318>
Número do documento: 17071918450186700000021462318

Num. 21695757 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031211362797800000041641744>
Número do documento: 19031211362797800000041641744

Num. 42263535 - Pág. 6



12/03/2019

Número: **0005303-83.2017.8.17.2480**

Classe: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte**

Última distribuição : **19/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INACIO CARDOSO DA SILVA NETO (REQUERENTE)		MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41736 928	24/02/2019 10:53	Despacho	Despacho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte

AV. OTACÍLIO COÊLHO DA MATA, 690, Fórum Defensora Pública Marliete Aragão de Farias,
Centro, TAQUARITINGA NORTE - PE - CEP: 55790-000 - F:(81) 37332930

Processo nº **0005303-83.2017.8.17.2480**

REQUERENTE: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

1. Considerando que a Lei do Seguro Obrigatório DPVAT prevê a vinculação do valor da indenização à extensão da lesão suportada pela vítima do acidente, com fulcro no princípio da economia processual, deixo de designar audiência de conciliação/mediação (art. 334 do NCPC), a fim de evitar a prática de atos desnecessários, por ser imprescindível para a solução do litígio, bem para viabilizar possível autocomposição do mesmo, a verificação do grau da invalidez causado à vítima. Destarte, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

Taquaritinga do Norte-PE, 22/02/2019.

LEONARDO BATISTA PEIXOTO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BATISTA PEIXOTO - 24/02/2019 10:53:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902241053386170000041125649>
Número do documento: 1902241053386170000041125649

Num. 41736928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BETANIA MAGALY DE LIMA - 12/03/2019 11:36:28
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903121136280410000041641761>
Número do documento: 1903121136280410000041641761

Num. 42263552 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001687-32.2019.8.17.2480**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DESPACHO

R.H.

Considerando a presença dos requisitos necessários ao cumprimento das cartas precatórias;

Considerando o conjunto fático e de direito da presente demanda:

A despeito de constar na interface do PJe que os presentes autos eletrônicos não gozam dos benefícios da justiça gratuita, além do fato de ser emitido o alerta de que “Este processo possui pedido de gratuidade. O valor da causa cadastrado no PJe é de R\$ 0,00, e deve ser igual ao valor atribuído à causa na petição inicial.”, **não há que se falar em retardamento ou não cumprimento do feito, haja vista tratar-se de carta precatória oriunda deste Estado de Pernambuco que carrega em seu bojo a determinação de citação do(a) requerido(a)**. Ante o exposto:

1) Cumpra-se na conformidade do ato deprecado.

Caruaru, 12 de março de 2019.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito Coordenador





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru
AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 3725-7464

Processo nº 0001687-32.2019.8.17.2480

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

DEPRECADO: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATORIA E ROGATORIA DA COMARCA DE CARUARU-PE

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **José Tadeu dos Passos e Silva**, Juiz(a) de Direito Coordenador da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Caruaru, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) acerca do inteiro teor do presente mandado, conforme informações abaixo consignadas e documentos que podem ser acessados por meio do rol de procedimentos descritos no tópico **"PARA ACESSAR O(S) DOCUMENTO(S) NECESSÁRIO(S), SIGA OS PASSOS ABAIXO"**.

Finalidade: cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

PARA ACESSAR O(S) DOCUMENTO(S) NECESSÁRIO(S), SIGA OS PASSOS ABAIXO:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19031211362791100000041641727; 19031211362797800000041641744; 19031211362804100000041641761

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº 0005303-83.2017.8.17.2480

Deprecante: Juízo da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Caruaru-PE

AUTOR: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

DESTINATÁRIO(S):

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa José Martins, n. 40, Centro, Caruaru – PE, CEP 55002-506.

OBS.: endereço e informações conforme consta nos autos da carta precatória.

Eu, Ulisses Ricardo de Souza e Souza, Analista Judiciário – Função Judiciária, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Caruaru (PE), 15/03/2019.

*Maria Helena da Silva
Chefe de Secretaria
De Ordem do MM. Juiz Coordenador*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJE - Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desrespeito ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução nativa nº 9/2006, art. 41).



Assinado eletronicamente por: ULISSES RICARDO DE SOUZA E SOUZA - 15/03/2019 11:32:57
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031511325777800000041827233>

Num. 42453160 - Pág. 1

Número do documento: 19031511325777800000041827233

CERTIDÃO

Certifico eu, Alcione Maria da Silva, Oficiala de Justiça desta Comarca, que em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, INTIMEI o Bradesco Vida e previdênci S.A, na pessoa de seu representante legal, o qual após as formalidades legais exarou sua Nota de ciente. O referido é a expressão da verdade, dou fé.
Caruaru, 28 de março de 2019.



Successfully created

27.03.19



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORENCIO FILHO, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 3725-7464

Processo nº 0001687-32.2019.8.17.2480

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE

DEPRECADO: CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATORIA E ROGATORIA DA COMARCA DE CARUARU-PE

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **José Tadeu dos Passos e Silva**, Juiz(a) de Direito Coordenador da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Caruaru, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) acerca do inteiro teor do presente mandado, conforme informações abaixo consignadas e documentos que podem ser acessados por meio do rol de procedimentos descritos no tópico "PARA ACESSAR O(S) DOCUMENTO(S) NECESSÁRIO(S), SIGA OS PASSOS ABAIXO".

Finalidade: cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia.

PARA ACESSAR O(S) DOCUMENTO(S) NECESSÁRIO(S), SIGA OS PASSOS ABAIXO:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo "Número do Documento", digite: 19031211362791100000041641727; 1903121136279780000041641744; 1903121136280410000041641761

DADOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO:

PROCESSO Nº 0005303-83.2017.8.17.2480

Deprecante: Juizo da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Caruaru-PE

AUTOR: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

DESTINATÁRIO(S):

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. pessoa jurídica de direito privado. Seguradora Consorciada a Seguradora Líder DPVAT, inscrito no CNPJ n. 51.990.695/0001-37, situada na Travessa Jose Martins, n. 40, Centro, Caruaru - PE, CEP 55002-506

OBS.: endereço e informações conforme consta nos autos da carta precatória.

Eu, Ulisses Ricardo de Souza e Souza, Analista Judiciário – Função Judiciária, o digitei e submetti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.
Caruaru (PE), 15/03/2019.

*Maria Helena da Silva
Chefe de Secretaria
De Ordem do MM. Juiz Coordenador*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJE - Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento <https://pje.tjpe.jus.br/lg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>} utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41).

20/03/2019 10:50



Assinado eletronicamente por: ALCIONE MARIA DA SILVA - 28/03/2019 11:32:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903281132119700000042435428>
Número do documento: 1903281132119700000042435428

Num. 43073270 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: **ULISSES RICARDO DE SOUZA E**

SOUZA

15/03/2019 11:32:57

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento>

.listView.seam

ID do documento: **42453358**



19031511325777800000041827233

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: ALCIONE MARIA DA SILVA - 28/03/2019 11:32:11

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903281132119700000042435428>

Número do documento: 1903281132119700000042435428

20.03.2019 10:50

Num. 43073270 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230947000000044395689>
Número do documento: 19051413230947000000044395689

Num. 45076204 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



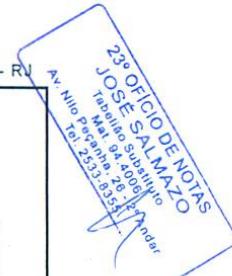
GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO N° 161 PROCURAÇÃO bastante que fazem, ALVORADA VIDA S.A.
LIVRO N° 9351 e outras, na forma abaixo
FOLHA N° 162

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e onze(2011), aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA HELENA SILVA, Escrevente, CTPS nº 45094/060-RJ, compareceram como OUTORGANTES - 1) ALVORADA VIDA S.A., com sede na Cidade de Deus s/n, Vila Yara – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.305.455/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Gerente: MARCOS SURYAN NETO, brasileiro, divorciado, seguritário, portador da identidade 12.925.794, expedida pela SSP/SP em 04/09/1978, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.196.728-51, e seu Diretor: HAYDEVALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415 – Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 2) ARFAB – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ATLÂNTICA - BRADESCO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Barão de Itapagipe nºs 154,160,162 e 178 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 42.413.153/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente: JOSE LUIZ RODRIGUES BUENO, brasileiro, divorciado, bancário, portador do R.G nº 6.353.077-SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 586.673.188/68, e seu Diretor JOÃO BATISTA DE MORAES, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 8.780.236/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 863.025.078-04, ambos com domicílio comercial na Cidade de Deus – Vila Yara – São Paulo, ora de passagem por esta cidade; 3) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (anteriormente denominada FINASA SEGURADORA S.A.), estabelecida na Rua Barão de Itapagipe nº 225, parte – Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representado por seus Diretores Gerentes: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/FP-RJ nº 04.388.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.627-87, e CARLOS EDUARDO CORRÉA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/CREA-RJ nº 81-1-05637-7, expedida em 14/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o nº 664.290.307-25, ambos com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; 4) ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.935/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Gerente: MARCOS SURYAN NETO, brasileiro, divorciado, seguritário, portador da identidade 12.925.794, expedida pela SSP/SP em 04/09/1978, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.196.728-51, e seu Diretor: HAYDEVALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20; 5) BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, com sede em Osasco – Cidade de Deus – Vila Yara-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.099/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente: LUCIO FLAVIO CONDURU DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, seguritário, portador do R.G sob o nº 1.692.514-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 236.703.472-91 e seu Diretor HAYDEVALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador portador do CI-CRC/RJ nº 078823/O-9 e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 756.039.427/20, ambos com domicílio comercial na Avenida Paulista 1415 – Parte – Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 6) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/FP-RJ nº 04.388.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 531.032.627-87 e seu Diretor Gerente: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES, brasileiro, casado, seguritário, portador do RG nº 10.426.758, inscrito no C.P.F. sob o nº 721.646.117-72, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ambos com domicílio comercial na Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; 7) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, à Av. Paulista nº 1.415, parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.010.851/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Gerente: MARCOS SURYAN NETO, brasileiro, divorciado, seguritário, portador da identidade 12.925.794, expedida pela SSP/SP em 04/09/1978, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.196.728-51, e seu Diretor: HAYDEVALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 8) BRADESCO SAÚDE S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão de Itapagipe nº 225 - parte, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Presidente: MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 2.686.957, expedida em 12/08/1970, inscrito no C.P.F. sob o nº 330.216.357-68, e seu Diretor: MANOEL ANTONIO PERES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 8.014.301.397, inscrito no C.P.F. sob o nº



033.833.888-83, ambos com domicílio comercial na Cidade, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido/RJ; 9) BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Gerente: MARCOS SURYAN NETO, brasileiro, divorciado, securitário, portador da identidade 12.925.794, expedida pela SSP/SP em 04/09/1978, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.196.728-51, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 10) BRADESCO SEG PREV. INVESTIMENTOS, com sede na Cidade Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar – Vila Yara – Osasco/SP, inscrito no C.N.P.J sob o nº 07.394.162-0001/08 neste ato representado por seu Diretor Presidente: MARCO ANTONIO ROSSI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 12.529.752- SSP/SP e inscrito no C.P.F/MF nº 015.309.538-55 e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Avenida Paulista 1415 – Parte – Bela Vista/SP, ora de passagem por esta cidade; 11) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Gerente: MARCOS SURYAN NETO, brasileiro, divorciado, securitário, portador da identidade 12.925.794, expedida pela SSP/SP em 04/09/1978, inscrito no C.P.F. sob o nº 014.196.728-51, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, ora de passagem por esta cidade; 12) BSP AFINIT LTDA, com sede na cidade de Barueri/SP, na Alameda Mamoré nº 989 – Sala 01 – Alphaville, inscrita no C.N.P.J sob o nº 08.977.053/0001-79, neste ato representado pelo seu Diretor-Gerente: NORTON GLABES LABES, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 3.594.614-3-SSP/SP, e inscrito no C.P.F/MF sob o nº 111.610.008-87 e por seu Diretor : HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador do CI-CRC/RJ nº 075823/0-9 e inscrito no C.P.F sob o nº 756.039.427/20, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista 1415 – Parte – Bela Vista/SP, ora de passagem por esta cidade; 13) MEDISERVICE – ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Ipiranga nº 11º e 12º andares, Repúblia, inscrita no CNPJ sob o nº 57.746.455/0001-78, neste ato representada por seus Diretor Presidente: MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 2.686.957, expedida em 12/08/1970, inscrito no C.P.F. sob o nº 330.216.357-68 e seu Diretor: MANOEL ANTONIO PERES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 8.14.301.397, inscrito no C.P.F. sob o nº 033.833.888-83, ambos com domicílio nesta Cidade, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido/RJ; 14) MULTIPENSIONS, BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, com sede na Rua Deputado Emílio Carlos nº 970 – Vila Campesina – Osasco/SP, inscrito no C.N.P.J sob o nº 02.858.535/0001-23, neste ato representado por seu Diretor LUCIO FLAVIO CONDURU DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, securitário, portador do R.G nº 1.692.514 – SSP/SP e inscrito no C.P.F/MF sob o nº 236.703.472-91 e JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, portador do R.G nº 30.784.795-0 e inscrito no C.P.F/MF nº 750.204.247-49, ambos com endereço comercial na cidade de Deus – Vila Yara – Osasco, ora de passagem por esta cidade; por mim identificadas, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pelas OUTORGANTES, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38; 3) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 4) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 5) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 6) MARCO ANTONIO MOREIRA, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.805-B e no C.P.F. nº 250.202.261-49; 7) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 113.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 8) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94; 9) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 10) ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, casada, inscrita OAB/RJ sob o nº 91.226, e no C.P.F. nº 008.522.537-43; 11) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68; 12) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS



GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

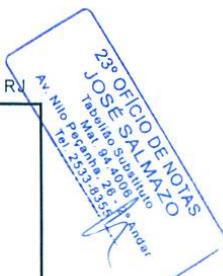
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ

SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

225 - Rio Comprido, aos quais concedem, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos das OUTORGANTES, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 331 e parágrafos, 447 a 449 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como: beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para conta titulada pelos outorgantes beneficiários em Agência do Banco 237, específica para o recebimento dos créditos da espécie, receber citações iniciais e notificações, bem como representarem e requererem perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A., Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os doze primeiros nomeados acima, representar as OUTORGANTES em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, em conjunto de dois entre os doze primeiros, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto o de receber citações iniciais e notificações, mencionando ainda, expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida, relativamente aos poderes para receber e dar quitação, com a indicação da conta corrente de titularidade de cada uma das outorgantes, onde deverá(ão) ser depositado(s) o(s) seu(s) respectivo(s) crédito(s) vedados, assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização do(s) outorgante(s). Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários do grupo Bradesco de Seguros e Previdência, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes deste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Lavrada sob minuta. Cópia do Estatuto; Eleição da Diretoria, CNPJ e demais documentos pertinentes já arquivados nestas Notas na pasta própria nº 01/2010. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 46,42 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$ 6,40 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 4,91 a que se refere a comunicações; R\$ 11,58 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 9,63 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$ 2,89 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 2,89 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 41,30 a que se refere a distribuição. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,(MARIA HELENA SILVA), Escrevente, CTPS nº 45094/060-RJ, lavei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ass.)

OUTORGANTE – ALVORADA VIDA S.A. (MARCOS SURYAN NETO)// OUTORGANTE – ALVORADA VIDA S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE – ARFAB – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ATLÂNTICA BRADESCO(JOSÉ LUIZ RODRIGUES BUENO)// OUTORGANTE – ARFAB – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ATLÂNTICA BRADESCO(JOÃO BATISTA DE MORAES)// OUTORGANTE – ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS(RICARDO SAAD AFFONSO)// OUTORGANTE – ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS (CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO)// OUTORGANTE – ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A.(MARCOS SURYAN NETO)// OUTORGANTE – ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A.(HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE – BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. (LUCIO FLAVIO CONDURU DE OLIVEIRA)// OUTORGANTE – BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RICARDO SAAD AFFONSO)// OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS(MARCO ANTONIO GONÇALVES)// OUTORGANTE – BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.(MARCOS SURYAN NETO)// OUTORGANTE – BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE – BRADESCO SAÚDE S.A. (MARCOS SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO)// OUTORGANTE – BRADESCO SAÚDE S.A.(MANOEL ANTONIO PERES)// OUTORGANTE – BRADESCO SEGUROS S.A.(MARCOS SURYAN NETO)// OUTORGANTE – BRADESCO SEGUROS S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA



COSTA)// OUTORGANTE - BRADESCO SEG PREV. INVESTIMENTOS (MARCO ANTONIO ROSSI)// OUTORGANTE - BRADESCO SEG PREV. INVESTIMENTOS(HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (MARCOS SURYAN NETO)// OUTORGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE - BSP AFINIT LTDA. (NORTON GLABES LABES)// OUTORGANTE - BSP AFINIT LTDA. (HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA)// OUTORGANTE - MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. (MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO)// OUTORGANTE - MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A. (MANOEL ANTONIO PERES)// OUTORGANTE - MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. (LUCIO FLAVIO CONDURU DE OLIVEIRA)// OUTORGANTE - MULTIPENSIONS, BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. (JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR). EXTRAIDA NA POR CERTIDÃO NESTA DATA. RIO DE JANEIRO, 10 DE OUTUBRO DE 2011. Eu, _____ a dígitel. E eu, *[Signature]* a subscrevo e assino.





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/N

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

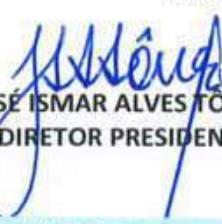
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HN, ETEL-56882 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230972500000044395697>

Num. 45076212 - Pág. 9

Número do documento: 19051413230972500000044395697

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

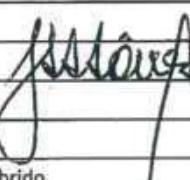
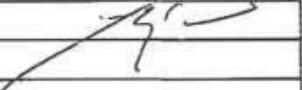
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:09

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230984600000044395698>

Número do documento: 19051413230984600000044395698

Num. 45076213 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 3.555.381,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198,40,00 de aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.345.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troço 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se ...", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

"º 1º Exclui-se da determinação da taxa de argamassas trocas de cargo:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, ou seja, tempos e aprovação final da construção ainda não foram realizados pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos pesados, época a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 2º As normas públicas que originam as responsabilidades aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 3º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria irá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 16/2016, resoluviu:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Raspelinas de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, que autorizam a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim.

Considerando a necessidade de substituição do Conforme de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIP), pelo novo Conforme de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos (CIP), aprovado mediante a modalidade de construção de uniques de carga:

Considerando a necessidade de ajustes das Raspelinas de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resoluviu:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes das Raspelinas de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, artigo 1º, § 1º, artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º, artigo 5º, artigo 6º, artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º, artigo 10º, artigo 11º, artigo 12º, artigo 13º, artigo 14º, artigo 15º, artigo 16º, artigo 17º, artigo 18º, artigo 19º, artigo 20º, artigo 21º, artigo 22º, artigo 23º, artigo 24º, artigo 25º, artigo 26º, artigo 27º, artigo 28º, artigo 29º, artigo 30º, artigo 31º, artigo 32º, artigo 33º, artigo 34º, artigo 35º, artigo 36º, artigo 37º, artigo 38º, artigo 39º, artigo 40º, artigo 41º, artigo 42º, artigo 43º, artigo 44º, artigo 45º, artigo 46º, artigo 47º, artigo 48º, artigo 49º, artigo 50º, artigo 51º, artigo 52º, artigo 53º, artigo 54º, artigo 55º, artigo 56º, artigo 57º, artigo 58º, artigo 59º, artigo 60º, artigo 61º, artigo 62º, artigo 63º, artigo 64º, artigo 65º, artigo 66º, artigo 67º, artigo 68º, artigo 69º, artigo 70º, artigo 71º, artigo 72º, artigo 73º, artigo 74º, artigo 75º, artigo 76º, artigo 77º, artigo 78º, artigo 79º, artigo 80º, artigo 81º, artigo 82º, artigo 83º, artigo 84º, artigo 85º, artigo 86º, artigo 87º, artigo 88º, artigo 89º, artigo 90º, artigo 91º, artigo 92º, artigo 93º, artigo 94º, artigo 95º, artigo 96º, artigo 97º, artigo 98º, artigo 99º, artigo 100º, artigo 101º, artigo 102º, artigo 103º, artigo 104º, artigo 105º, artigo 106º, artigo 107º, artigo 108º, artigo 109º, artigo 110º, artigo 111º, artigo 112º, artigo 113º, artigo 114º, artigo 115º, artigo 116º, artigo 117º, artigo 118º, artigo 119º, artigo 120º, artigo 121º, artigo 122º, artigo 123º, artigo 124º, artigo 125º, artigo 126º, artigo 127º, artigo 128º, artigo 129º, artigo 130º, artigo 131º, artigo 132º, artigo 133º, artigo 134º, artigo 135º, artigo 136º, artigo 137º, artigo 138º, artigo 139º, artigo 140º, artigo 141º, artigo 142º, artigo 143º, artigo 144º, artigo 145º, artigo 146º, artigo 147º, artigo 148º, artigo 149º, artigo 150º, artigo 151º, artigo 152º, artigo 153º, artigo 154º, artigo 155º, artigo 156º, artigo 157º, artigo 158º, artigo 159º, artigo 160º, artigo 161º, artigo 162º, artigo 163º, artigo 164º, artigo 165º, artigo 166º, artigo 167º, artigo 168º, artigo 169º, artigo 170º, artigo 171º, artigo 172º, artigo 173º, artigo 174º, artigo 175º, artigo 176º, artigo 177º, artigo 178º, artigo 179º, artigo 180º, artigo 181º, artigo 182º, artigo 183º, artigo 184º, artigo 185º, artigo 186º, artigo 187º, artigo 188º, artigo 189º, artigo 190º, artigo 191º, artigo 192º, artigo 193º, artigo 194º, artigo 195º, artigo 196º, artigo 197º, artigo 198º, artigo 199º, artigo 200º, artigo 201º, artigo 202º, artigo 203º, artigo 204º, artigo 205º, artigo 206º, artigo 207º, artigo 208º, artigo 209º, artigo 210º, artigo 211º, artigo 212º, artigo 213º, artigo 214º, artigo 215º, artigo 216º, artigo 217º, artigo 218º, artigo 219º, artigo 220º, artigo 221º, artigo 222º, artigo 223º, artigo 224º, artigo 225º, artigo 226º, artigo 227º, artigo 228º, artigo 229º, artigo 230º, artigo 231º, artigo 232º, artigo 233º, artigo 234º, artigo 235º, artigo 236º, artigo 237º, artigo 238º, artigo 239º, artigo 240º, artigo 241º, artigo 242º, artigo 243º, artigo 244º, artigo 245º, artigo 246º, artigo 247º, artigo 248º, artigo 249º, artigo 250º, artigo 251º, artigo 252º, artigo 253º, artigo 254º, artigo 255º, artigo 256º, artigo 257º, artigo 258º, artigo 259º, artigo 260º, artigo 261º, artigo 262º, artigo 263º, artigo 264º, artigo 265º, artigo 266º, artigo 267º, artigo 268º, artigo 269º, artigo 270º, artigo 271º, artigo 272º, artigo 273º, artigo 274º, artigo 275º, artigo 276º, artigo 277º, artigo 278º, artigo 279º, artigo 280º, artigo 281º, artigo 282º, artigo 283º, artigo 284º, artigo 285º, artigo 286º, artigo 287º, artigo 288º, artigo 289º, artigo 290º, artigo 291º, artigo 292º, artigo 293º, artigo 294º, artigo 295º, artigo 296º, artigo 297º, artigo 298º, artigo 299º, artigo 300º, artigo 301º, artigo 302º, artigo 303º, artigo 304º, artigo 305º, artigo 306º, artigo 307º, artigo 308º, artigo 309º, artigo 310º, artigo 311º, artigo 312º, artigo 313º, artigo 314º, artigo 315º, artigo 316º, artigo 317º, artigo 318º, artigo 319º, artigo 320º, artigo 321º, artigo 322º, artigo 323º, artigo 324º, artigo 325º, artigo 326º, artigo 327º, artigo 328º, artigo 329º, artigo 330º, artigo 331º, artigo 332º, artigo 333º, artigo 334º, artigo 335º, artigo 336º, artigo 337º, artigo 338º, artigo 339º, artigo 340º, artigo 341º, artigo 342º, artigo 343º, artigo 344º, artigo 345º, artigo 346º, artigo 347º, artigo 348º, artigo 349º, artigo 350º, artigo 351º, artigo 352º, artigo 353º, artigo 354º, artigo 355º, artigo 356º, artigo 357º, artigo 358º, artigo 359º, artigo 360º, artigo 361º, artigo 362º, artigo 363º, artigo 364º, artigo 365º, artigo 366º, artigo 367º, artigo 368º, artigo 369º, artigo 370º, artigo 371º, artigo 372º, artigo 373º, artigo 374º, artigo 375º, artigo 376º, artigo 377º, artigo 378º, artigo 379º, artigo 380º, artigo 381º, artigo 382º, artigo 383º, artigo 384º, artigo 385º, artigo 386º, artigo 387º, artigo 388º, artigo 389º, artigo 390º, artigo 391º, artigo 392º, artigo 393º, artigo 394º, artigo 395º, artigo 396º, artigo 397º, artigo 398º, artigo 399º, artigo 400º, artigo 401º, artigo 402º, artigo 403º, artigo 404º, artigo 405º, artigo 406º, artigo 407º, artigo 408º, artigo 409º, artigo 410º, artigo 411º, artigo 412º, artigo 413º, artigo 414º, artigo 415º, artigo 416º, artigo 417º, artigo 418º, artigo 419º, artigo 420º, artigo 421º, artigo 422º, artigo 423º, artigo 424º, artigo 425º, artigo 426º, artigo 427º, artigo 428º, artigo 429º, artigo 430º, artigo 431º, artigo 432º, artigo 433º, artigo 434º, artigo 435º, artigo 436º, artigo 437º, artigo 438º, artigo 439º, artigo 440º, artigo 441º, artigo 442º, artigo 443º, artigo 444º, artigo 445º, artigo 446º, artigo 447º, artigo 448º, artigo 449º, artigo 450º, artigo 451º, artigo 452º, artigo 453º, artigo 454º, artigo 455º, artigo 456º, artigo 457º, artigo 458º, artigo 459º, artigo 460º, artigo 461º, artigo 462º, artigo 463º, artigo 464º, artigo 465º, artigo 466º, artigo 467º, artigo 468º, artigo 469º, artigo 470º, artigo 471º, artigo 472º, artigo 473º, artigo 474º, artigo 475º, artigo 476º, artigo 477º, artigo 478º, artigo 479º, artigo 480º, artigo 481º, artigo 482º, artigo 483º, artigo 484º, artigo 485º, artigo 486º, artigo 487º, artigo 488º, artigo 489º, artigo 490º, artigo 491º, artigo 492º, artigo 493º, artigo 494º, artigo 495º, artigo 496º, artigo 497º, artigo 498º, artigo 499º, artigo 500º, artigo 501º, artigo 502º, artigo 503º, artigo 504º, artigo 505º, artigo 506º, artigo 507º, artigo 508º, artigo 509º, artigo 510º, artigo 511º, artigo 512º, artigo 513º, artigo 514º, artigo 515º, artigo 516º, artigo 517º, artigo 518º, artigo 519º, artigo 520º, artigo 521º, artigo 522º, artigo 523º, artigo 524º, artigo 525º, artigo 526º, artigo 527º, artigo 528º, artigo 529º, artigo 530º, artigo 531º, artigo 532º, artigo 533º, artigo 534º, artigo 535º, artigo 536º, artigo 537º, artigo 538º, artigo 539º, artigo 540º, artigo 541º, artigo 542º, artigo 543º, artigo 544º, artigo 545º, artigo 546º, artigo 547º, artigo 548º, artigo 549º, artigo 550º, artigo 551º, artigo 552º, artigo 553º, artigo 554º, artigo 555º, artigo 556º, artigo 557º, artigo 558º, artigo 559º, artigo 560º, artigo 561º, artigo 562º, artigo 563º, artigo 564º, artigo 565º, artigo 566º, artigo 567º, artigo 568º, artigo 569º, artigo 570º, artigo 571º, artigo 572º, artigo 573º, artigo 574º, artigo 575º, artigo 576º, artigo 577º, artigo 578º, artigo 579º, artigo 580º, artigo 581º, artigo 582º, artigo 583º, artigo 584º, artigo 585º, artigo 586º, artigo 587º, artigo 588º, artigo 589º, artigo 590º, artigo 591º, artigo 592º, artigo 593º, artigo 594º, artigo 595º, artigo 596º, artigo 597º, artigo 598º, artigo 599º, artigo 600º, artigo 601º, artigo 602º, artigo 603º, artigo 604º, artigo 605º, artigo 606º, artigo 607º, artigo 608º, artigo 609º, artigo 610º, artigo 611º, artigo 612º, artigo 613º, artigo 614º, artigo 615º, artigo 616º, artigo 617º, artigo 618º, artigo 619º, artigo 620º, artigo 621º, artigo 622º, artigo 623º, artigo 624º, artigo 625º, artigo 626º, artigo 627º, artigo 628º, artigo 629º, artigo 630º, artigo 631º, artigo 632º, artigo 633º, artigo 634º, artigo 635º, artigo 636º, artigo 637º, artigo 638º, artigo 639º, artigo 640º, artigo 641º, artigo 642º, artigo 643º, artigo 644º, artigo 645º, artigo 646º, artigo 647º, artigo 648º, artigo 649º, artigo 650º, artigo 651º, artigo 652º, artigo 653º, artigo 654º, artigo 655º, artigo 656º, artigo 657º, artigo 658º, artigo 659º, artigo 660º, artigo 661º, artigo 662º, artigo 663º, artigo 664º, artigo 665º, artigo 666º, artigo 667º, artigo 668º, artigo 669º, artigo 670º, artigo 671º, artigo 672º, artigo 673º, artigo 674º, artigo 675º, artigo 676º, artigo 677º, artigo 678º, artigo 679º, artigo 680º, artigo 681º, artigo 682º, artigo 683º, artigo 684º, artigo 685º, artigo 686º, artigo 687º, artigo 688º, artigo 689º, artigo 690º, artigo 691º, artigo 692º, artigo 693º, artigo 694º, artigo 695º, artigo 696º, artigo 697º, artigo 698º, artigo 699º, artigo 700º, artigo 701º, artigo 702º, artigo 703º, artigo 704º, artigo 705º, artigo 706º, artigo 707º, artigo 708º, artigo 709º, artigo 710º, artigo 711º, artigo 712º, artigo 713º, artigo 714º, artigo 715º, artigo 716º, artigo 717º, artigo 718º, artigo 719º, artigo 720º, artigo 721º, artigo 722º, artigo 723º, artigo 724º, artigo 725º, artigo 726º, artigo 727º, artigo 728º, artigo 729º, artigo 730º, artigo 731º, artigo 732º, artigo 733º, artigo 734º, artigo 735º, artigo 736º, artigo 737º, artigo 738º, artigo 739º, artigo 740º, artigo 741º, artigo 742º, artigo 743º, artigo 744º, artigo 745º, artigo 746º, artigo 747º, artigo 748º, artigo 749º, artigo 750º, artigo 751º, artigo 752º, artigo 753º, artigo 754º, artigo 755º, artigo 756º, artigo 757º, artigo 758º, artigo 759º, artigo 760º, artigo 761º, artigo 762º, artigo 763º, artigo 764º, artigo 765º, artigo 766º, artigo 767º, artigo 768º, artigo 769º, artigo 770º, artigo 771º, artigo 772º, artigo 773º, artigo 774º, artigo 775º, artigo 776º, artigo 777º, artigo 778º, artigo 779º, artigo 780º, artigo 781º, artigo 782º, artigo 783º, artigo 784º, artigo 785º, artigo 786º, artigo 787º, artigo 788º, artigo 789º, artigo 790º, artigo 791º, artigo 792º, artigo 793º, artigo 794º, artigo 795º, artigo 796º, artigo 797º, artigo 798º, artigo 799º, artigo 800º, artigo 801º, artigo 802º, artigo 803º, artigo 804º, artigo 805º, artigo 806º, artigo 807º, artigo 808º, artigo 809º, artigo 810º, artigo 811º, artigo 812º, artigo 813º, artigo 814º, artigo 815º, artigo 816º, artigo 817º, artigo 818º, artigo 819º, artigo 820º, artigo 821º, artigo 822º, artigo 823º, artigo 824º, artigo 825º, artigo 826º, artigo 827º, artigo 828º, artigo 829º, artigo 830º, artigo 831º, artigo 832º, artigo 833º, artigo 834º, artigo 835º, artigo 836º, artigo 837º, artigo 838º, artigo 839º, artigo 840º, artigo 841º, artigo 842º, artigo 843º, artigo 844º, artigo 845º, artigo 846º, artigo 847º, artigo 848º, artigo 849º, artigo 850º, artigo 851º, artigo 852º, artigo 853º, artigo 854º, artigo 855º, artigo 856º, artigo 857º, artigo 858º, artigo 859º, artigo 860º, artigo 861º, artigo 862º, artigo 863º, artigo 864º, artigo 865º, artigo 866º, artigo 867º, artigo 868º, artigo 869º, artigo 870º, artigo 871º, artigo 872º, artigo 873º, artigo 874º, artigo 875º, artigo 876º, artigo 877º, artigo 878º, artigo 879º, artigo 880º, artigo 881º, artigo 882º, artigo 883º, artigo 884º, artigo 885º, artigo 886º, artigo 887º, artigo 888º, artigo 889º, artigo 890º, artigo 891º, artigo 892º, artigo 893º, artigo 894º, artigo 895º, artigo 896º, artigo 897º, artigo 898º, artigo 899º, artigo 900º, artigo 901º, artigo 902º, artigo 903º, artigo 904º, artigo 905º, artigo 906º, artigo 907º, artigo 908º, artigo 909º, artigo 910º, artigo 911º, artigo 912º, artigo 913º, artigo 914º, artigo 915º, artigo 916º, artigo 917º, artigo 918º, artigo 919º, artigo 920º, artigo 921º, artigo 922º, artigo 923º, artigo 924º, artigo 925º, artigo 926º, artigo 927º, artigo 928º, artigo 929º, artigo 930º, artigo 931º, artigo 932º, artigo 933º, artigo 934º, artigo 935º, artigo 936º, artigo 937º, artigo 938º, artigo 939º, artigo 940º, artigo 941º, artigo 942º, artigo 943º, artigo 944º, artigo 945º, artigo 946º, artigo 947º, artigo 948º, artigo 949º, artigo 950º, artigo 951º, artigo 952º, artigo 953º, artigo 954º, artigo 955º, artigo 956º, artigo 957º, artigo 958º, artigo 959º, artigo 960º, artigo 961º, artigo 962º, artigo 963º, artigo 964º, artigo 965º, artigo 966º, artigo 967º, artigo 968º, artigo 969º, artigo 970º, artigo 971º, artigo 972º, artigo 973º, artigo 974º, artigo 975º, artigo 976º, artigo 977º, artigo 978º, artigo 979º, artigo 980º, artigo 981º, artigo 982º, artigo 983º, artigo 984º, artigo 985º, artigo 98



4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE / PE

Processo: 00016873220198172480

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-901, inscrita no CNPJ sob o número 92.682.038/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **INACIO CARDOSO DA SILVA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA INÉPCIA DA INICIAL

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, boletim de ocorrência, documentos médicos, identidade, cpf, comprovante de residência, documentos essenciais para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

"Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

"Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando
(...)

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI - contiver pedidos incompatíveis

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



(...)."

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3160755529 Vitima: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO	Cidade: Taquaritinga do Norte Data do acidente: 06/08/2016	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA de clavícula direita Descrição do exame: Deficit de mobilidade de grau leve do ombro direito, sem prejuízo de força local, sem repercussão funcional no membro pericial: membro superior.				
Resultados terapêuticos: Imobilização tipo 8 e fisioterapia, sem complicações. Sequelas permanentes: Limitação funcional de grau leve do ombro direito. Sequelas: Com sequela Data da perícia: 07/02/2017 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: Leonardo de Faria Neves CRM do médico: 17742 UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
	Total		6,25 %	R\$ 843,75
PRESTADOR				
SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA				
Médico revisor: GALDINO LEONARDO CRM do médico: 17727 UF do CRM do médico: PE Assinatura do médico:				

seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 59º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 5

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

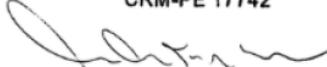
Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Inacio Cardoso da Silva Neto
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Bom Jesus, 27
Brasília Taquaritinga do Norte PE CEP: 55790-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 8269895
Data local do exame: [07/02/2017] Caruaru [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
FRATURA de clavícula direita
Deficit de mobilidade de grau leve do ombro direito, sem prejuízo de força local, sem repercussão funcional no membro superior.
a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
 Sim Não
Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item VI(*)), se necessário
b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
 Sim Não
Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item VI*)
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Tratado conservadoramente já tendo recebido alta. fez fisioterapia.
Data da alta: alta há cerca de 30 dias.
imobilização tipo 8 e fisioterapia.
Complicações: sem complicações.
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?
 Sim Não
Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
limitação funcional de grau leve do ombro direito.
Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
 "Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias
 "Exame não permite conclusão" *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*
Vide motivo do impedimento no campo das observações
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.
- | | |
|--|--|
| Região Corporal (Sequela): | Região Corporal (Sequela): |
| Ombro - Direito | |
| % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% leve | % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve |
| <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo | <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo |
- Região Corporal (Sequela):
- | | |
|--|--|
| % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve | % do dano: <input type="checkbox"/> 10% residual <input type="checkbox"/> 25% leve |
| <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo | <input type="checkbox"/> 50% médio <input type="checkbox"/> 75% intensa <input type="checkbox"/> 100% completo |
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na integra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).
 Total = "100% da IS"
- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 6

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/02/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 01153-3
CONTA: 000010015365-8

Nr. da Autenticação 1B28FA60628F586F

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 7

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/08/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷*art. 1º. (...)*
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada ante a ausência dos documentos essenciais para a propositura da demanda, com fundamento no artigo 485 inciso I do CPC.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAQUARITINGA DO NORTE, 13 de maio de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 11

TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **INACIO CARDOSO DA SILVA NETO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TAQUARITINGA DO NORTE**, nos autos do Processo nº 00016873220198172480.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/05/2019 13:23:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413230994800000044395700>
Número do documento: 19051413230994800000044395700

Num. 45076215 - Pág. 13



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001687-32.2019.8.17.2480**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, arquivei os presentes autos. O certificado é verdade e dou fé.

CARUARU, 29 de julho de 2019



Assinado eletronicamente por: BRUNO EMMANUEL CHAGAS - 29/07/2019 16:36:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072916363326100000047711003>
Número do documento: 19072916363326100000047711003

Num. 48454668 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0001687-32.2019.8.17.2480**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE, INACIO CARDOSO DA SILVA NETO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos a devolução da Carta Precatória dos autos.
O certificado é verdade e dou fé.

CARUARU, 29 de julho de 2019

Chefe de Secretaria



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 29/07/2019 às 16:38

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720191721878

Documento: 1687_2.pdf

Remetente: Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru (Bruno Emmanuel Chagas)

Destinatário: Vara Única Comarca Taquaritinga do Norte (TJPE)

Data de Envio: 29/07/2019 16:14:22

Assunto: Devolução de CP



Assinado eletronicamente por: BRUNO EMMANUEL CHAGAS - 29/07/2019 16:40:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072916400427700000047713741>
Número do documento: 19072916400427700000047713741

Num. 48456873 - Pág. 1

SOLICITO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 22/08/2019 10:52:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082210521789200000048896249>
Número do documento: 19082210521789200000048896249

Num. 49665814 - Pág. 1